



PORTARIA Nº 674/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO os princípios da razoável duração do processo e da eficiência, previstos no inciso LXXVIII do Art. 5º e no Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) restou classificada como pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, significando risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas, em razão da pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional e que o atual estágio tecnológico permite a realização de sessões de órgãos jurisdicionais colegiados mediante videoconferência, sem prejuízo dos direitos das partes e da segurança da informação;

CONSIDERANDO os termos da Decisão proferida pelo Tribunal Pleno Administrativo, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo SAJ/SG n. 0100742-68.2019.8.01.0000 (Acórdão n. 11.297), publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 6.564, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação da Emenda Regimental n.º 15/2020, que dispõe sobre as modalidades de julgamento virtual e mediante videoconferência,

RESOLVE:



Art. 1º Regulamentar os procedimentos e requisitos técnicos iniciais para a realização de julgamentos nas modalidades virtual e mediante videoconferência, nos termos o Art. 35-B, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e §§ 1º e 2º do Art. 3º, da Emenda Regimental n.º 14/2019.

DAS SESSÕES MEDIANTE JULGAMENTOS VIRTUAIS

Art. 2º Ressalvado o disposto no Art. 35-G, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, as deliberações dos órgãos jurisdicionais e administrativos colegiados serão procedidas mediante julgamento virtual.

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC procederá a configuração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para viabilizar o início dos julgamentos virtuais.

DAS SESSÕES DE JULGAMENTOS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 4º Os julgamentos mediante videoconferência previstos no § 2º do Art. 35-B, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Estado do Acre, serão realizados quando o interesse público o exigir, em processos em que não seja cabível a votação virtual.

Parágrafo único. Portaria do presidente de cada órgão colegiado poderá determinar o início das sessões mediante videoconferência.

Art. 5º A adoção dos julgamentos mediante videoconferência não prescinde da observância dos prazos legais e regimentais de publicação de pautas de julgamento e de manifestação para sustentação oral.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia de Informação - DITEC procederá a configuração e disponibilização de software padrão para a realização de sessões mediante videoconferência.

Art. 7º Todas as sessões mediante videoconferência serão gravadas, e o respectivo registro digital será disponibilizado às partes interessadas após requerimento.



Art. 8º Quando legal e regimentalmente cabíveis, as sustentações orais nas sessões previstas no Art. 4º também serão realizadas mediante videoconferência, utilizando o mesmo aplicativo ou meio tecnológico.

§ 1º Além do representante do Ministério Público, está habilitado a realizar sustentação oral por videoconferência o advogado devidamente constituído no processo, obedecidas, quanto a sua habilitação, as mesmas normas aplicáveis à sustentação oral realizada em sessão presencial.

§ 2º No ato de manifestação de interesse em sustentação oral, o advogado obrigatoriamente informará endereço de e-mail e número de seu telefone para contato.

§ 3º A Secretaria entrará em contato com o membro do Ministério Público e com os advogados das partes que manifestaram interesse em sustentação oral, mediante ligação, e-mail ou mensagem no aplicativo “WhatsApp”, e informará os dados para conexão à sala de videoconferência.

§ 4º O advogado e o membro do Ministério Público deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral.

§ 5º Considerar-se-á desistente do pedido de sustentação oral a parte que descumprir o disposto nos §2º ou não responder à comunicação prevista no § 3º.

Art. 9º Havendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência ou outro meio tecnológico definido, com dificuldade técnica que impeça a realização de sustentação oral, excetuada a hipótese do §4º do Art. 8º, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, a ocorrência deverá ser registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se o julgamento dos processos eventualmente impactados para a sessão seguinte.



Art. 10. Os Desembargadores, representantes do Ministério Público e advogados deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual, tais como acesso à internet e instalação do aplicativo no equipamento a ser utilizado.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~**Art. 11.** Após implantadas as configurações finais necessárias no Sistema de Automação da Justiça e enquanto vigente a suspensão nacional de prazos prevista no Art. 5º, da Resolução CNJ n.º 313/2020 e eventuais prorrogações, os julgamentos virtuais serão realizados exclusivamente no âmbito dos órgãos colegiados administrativos.~~

Art. 11. Após implantadas as configurações finais necessárias no Sistema de Automação da Justiça, os julgamentos virtuais serão realizados exclusivamente no âmbito dos órgãos colegiados administrativos. [\(Alterado pela Portaria PRESI nº 700, de 2.4.2020\)](#)

~~**Parágrafo único.** Finda a suspensão nacional de prazos, a Presidência editará Portaria autorizando o início dos julgamentos virtuais nos órgãos jurisdicionais.~~

Parágrafo único. Em momento posterior, a Presidência editará Portaria autorizando o início dos julgamentos virtuais nos órgãos jurisdicionais. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 700, de 2.4.2020\)](#)

Art. 12. Enquanto não implantada em definitivo a sistemática de votação virtual, e na duração do Plantão Extraordinário determinado pela Resolução CNJ n.º 313/2020 e eventuais prorrogações, cada órgão colegiado poderá, a critério de seu presidente, julgar processos em sessões mediante videoconferência.

~~**§ 1º** Em razão da suspensão de prazos prevista no Art. 5º, da Resolução CNJ n.º 313/2020, a autorização do caput deste artigo se restringe aos processos administrativos e jurisdicionais em que:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

§ 1º A realização de sessões presenciais mediante videoconferência se dará em processos administrativos e jurisdicionais, a critério do presidente do colegiado. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 700, de 2.4.2020)

- ~~1. não haja previsão legal ou regimental de sustentação oral;~~
- ~~2. todas as partes interessadas expressamente renunciarem ao direito de sustentação oral;~~
- ~~3. todas as partes interessadas já apresentarem requerimento de sustentação oral; ou~~
- ~~4. o julgamento colegiado seja ato urgente, ou necessário à preservação de direito, nos termos do parágrafo único do Art. 5º, da Resolução CNJ n.º 313/2020.~~

(Revogado pela Portaria PRESI nº 700, de 2.4.2020)

~~§ 2º A regra constante do § 1º deste artigo vigorará enquanto existente suspensão nacional de prazos determinada pelo Conselho Nacional de Justiça.~~

§ 2º Na duração do Plantão Extraordinário determinado pela Resolução CNJ n.º 313/2020 e eventuais prorrogações, quando da publicação das pautas de sessões mediante videoconferência, a Diretoria Judiciária deverá constar o seguinte ato ordinatório: “Ficam as partes e advogados intimados a, querendo, requerer sustentação oral mediante videoconferência, observados os requisitos do § 2º do art. 8º da Portaria PRESI n.º 674/2020, desde que o façam até dois dias úteis antes da sessão”. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 700, de 2.4.2020)

§ 2º-A. Em relação aos processos da Câmara Criminal, o prazo previsto no § 2º será de um dia corrido. (Acrescido pela Portaria PRESI nº 700, de 2.4.2020)

§ 3º Após implantada e iniciada a produção, no âmbito de órgão colegiado, da sistemática de votação virtual, as sessões mediante videoconferência somente poderão ser realizadas em processos em que aquela não seja cabível, observado o disposto no Art. 11, desta Portaria e no Art. 35-G, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



Art. 13. Durante a vigência do Plantão Extraordinário previsto na Resolução CNJ n.º 313/2020 e na Portaria Conjunta n.º 22/2020, e enquanto não implantado em definitivo o software padronizado de videoconferência previsto no caput do Art. 5º, os órgãos colegiados poderão realizar seus julgamentos mediante software gratuito disponível na internet e devidamente informado às partes.

Art. 14. Em todos os processos pendentes de julgamento colegiado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e cuja ata de distribuição tenha sido publicada antes da edição desta Portaria, os respectivos relatores prolatarão o despacho previsto no Art. 2º, da Emenda Regimental n.º 15/2020, conferindo prazo para as partes e Ministério Público se manifestarem a respeito do interesse em apresentar sustentação oral ou contrariedade à realização do julgamento virtual.

§ 1º Nos processos distribuídos após a publicação desta Portaria, a intimação prevista no caput deste artigo será procedida em conformidade com os §§ 2º, 3º e 5º do Art. 35-D, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

§ 2º Na certidão de distribuição a que faz referência o § 2º do Art. 35-D, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a Diretoria Judiciária fará constar o seguinte ato ordinatório: “Consoante disposto no § 2º do art. 35-D do RITJAC, e ressalvado o disposto nos §§ 3º e 5º do mesmo artigo, ficam as partes e advogados intimados a, no prazo de 5 (cinco) dias, e sob pena de preclusão, apresentar requerimento de sustentação oral, ou manifestar contrariedade ao julgamento em ambiente virtual de votação”.

~~**§ 3º** Ressalvadas situações e urgência ou de necessidade de preservação de direito, expressamente reconhecidas pelo Relator em Decisão, os prazos de manifestação a respeito do interesse em apresentar sustentação oral ou contrariedade à realização do julgamento virtual ficam suspensos enquanto vigente o Art. 5º, da Resolução CNJ n.º 313/2020 e eventuais prorrogações. (Revogado pela Portaria PRESI nº 700, de 2.4.2020)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~**Art. 15.** As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre estão autorizadas a realizar julgamentos mediante videoconferência, desde que respeitadas as limitações constantes dos §§ 1º a 3º do Art. 12, desta Portaria.~~

Art. 15. As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre estão autorizadas a realizar julgamentos mediante videoconferência. [\(Alterado pela Portaria PRESI nº 700, de 2.4.2020\)](#)

Art. 16. A Diretoria de Informação Institucional dará ampla publicidade a esta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 646/2020.

Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente